



PREFEITURA MUNICIPAL
**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

TERMO DE CONTRATO Nº 63/2025-PMCSF

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE SERGIPE, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.120.225/0001-23**, com sede na Praça Ananias Fernandes, s/n, na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor **JOSE MACHADO FEITOSA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e;

A EMPRESA **SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.592.439/0001-28**, com sede na **Av. Santos Dumont, nº 07, 1 ANDAR DO POSTO DE INFORMACOES TURISTICAS DA ORLA DE ATALAIA**, Bairro **Atalaia**, na cidade de **Aracaju**, no Estado do **Sergipe**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **IRMA KARLA FREIRE BARBOSA**. As partes retro nomeadas e qualificadas, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2025-PMCSF**, mediante cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, inciso I)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços no evento **“42º CONGRESSO BRASILEIRO DE GUIAS DE TURISMO – EXPO ROTAS & ROTEIROS**, que ocorrerá no **HOTEL DELMAR na cidade de Aracaju/SE, no período de 04 a 08 de junho de 2025”**, objetivando a participação da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE, através da Secretaria Municipal de Turismo de Canindé de São Francisco/SE. de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 92, inc. II da Lei nº 14.133/2021, independentemente de suas transcrições.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, incisos IV e XVIII)

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, cujos modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, incisos V e VI)

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), conforme planilha anexa.

3.1.1. A contratante pagará à contratada o valor global em 02 (duas) parcelas, 50% (cinquenta por cento) antes da prestação dos serviços e 50% (cinquenta por cento) após o evento, conforme definido no Termo de Referência, com previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Em caso de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste contrato, a parte Contratante ficará sujeita, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes penalidades:

3.6.1. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação vencida e não paga, a ser aplicada uma única vez;

3.6.2. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor devido, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento;

3.6.3. Correção monetária pelo índice IPCA, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;

3.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL
**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

3.9. A nota de empenho será entregue antes da apresentação à CONTRATADA.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 105)

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses contados da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII)

5.1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, inc. I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02-2001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

8404 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, incisos X, XI, XIV e XVII)

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

7.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.4. Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo de contratação;

7.1.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



PREFEITURA MUNICIPAL
**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

7.1.6. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração; e

7.1.7. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.2.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.2.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.2.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.2.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

7.2.8. Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

7.2.9. Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução dos shows; e

7.2.10. Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL
**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5.”, “8.1.6.”, “8.1.7” e “8.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Multa:

8.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “8.1.5” a “8.1.8” do subitem 12.1, de 0,1% a 1% do valor do Contrato.

8.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% a 1% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

8.3.4. Para infração descrita na alínea “8.1.2.” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 1% do valor do Contrato.

8.3.5. Para infrações descritas na alínea “8.1.4” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 1% do valor do Contrato.

8.3.6. Para a infração descrita na alínea “8.1.1” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



PREFEITURA MUNICIPAL
**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.0. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso XIX)

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL
**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indenizações e multas.

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.8. O contrato poderá ser extinto:

9.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL DO CONTRATO E CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III)

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:



PREFEITURA MUNICIPAL
**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

10.1.1.1. constam do Processo Administrativo que a originou;

10.1.1.2. não contrariem o interesse público;

10.1.1.3. nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

10.1.1.4. nos preceitos do Direito Público;

10.1.5. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124)

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 117, e seguintes, da Lei nº 14.133, ficará designado 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados e nomeados em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, na forma do Termo de Referência anexo.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PREFEITURA MUNICIPAL
**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca Canindé de São Francisco/SE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

15.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Canindé de São Francisco/SE, 04 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

JOSE MACHADO FEITOSA NETO

Prefeito municipal

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



IRMA KARLA FREIRE BARBOSA

Data: 04/06/2025 17:36:31-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE SERGIPE

IRMA KARLA FREIRE BARBOSA

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

